

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 230/2020

EDITAL Nº. 499/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
FINANCEIRAS**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 139/2019, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 02 – SOMMERS CONSTRUTORA LTDA e 03 – CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos. A análise foi exarada pela servidora, Eng^a Silvia Bier, conforme manifestação a seguir: “[...] *Analizadas as propostas conforme planilha anexa, verifica-se que os descontos ofertados por ambas as licitantes foram diferentes para os diversos itens da planilha do orçamento, e não um desconto linear, mas a média de descontos da licitante nº 02 gerou um valor total para o objeto licitado de R\$ 5.493.939,04 significando um desconto médio de 15,38% e para a licitante nº 03, gerou um valor total para o objeto licitado de R\$ 6.166.900,00 significando um desconto médio de 5,01%. Isso posto, verifica-se que a licitante nº 02 ofertou o menor preço. [...]*”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora**, a proposta apresentada pela licitante: **02 – SOMMERS CONSTRUTORA LTDA**, no valor total de **R\$ 5.493.939,04 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante: **03 – CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA**. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 139/2019